



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 388/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 733/2012, que “Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2012 para os servidores do quadro de pessoal efetivo, os nomeados em cargos de provimento em comissão sem vínculo empregatício da área administrativa da Assembleia Legislativa do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 20 / 12 / 2012
Horas 13:45
Por Muxalida



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 733/2012

Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2012 para os servidores do quadro de pessoal efetivo, os nomeados em cargos de provimento em comissão sem vínculo empregatício da área administrativa da Assembleia Legislativa do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2012, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, os nomeados em cargos de provimento em comissão sem vínculo efetivo da área administrativa da Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º. O abono de que trata esta Lei será pago através de folha de pagamento no mês de dezembro de 2012 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos, e não tem caráter remuneratório para nenhum efeito.

§ 2º. Os servidores nomeados em cargos de provimento em comissão sem vínculo efetivo da área administrativa da Assembleia Legislativa de que trata o art. 1º, são os efetivamente lotados na:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Advocacia Geral;
- IV – Secretaria Legislativa;
- V – Secretaria Administrativa;
- VI – Secretaria de Planejamento e Modernização de Gestão;
- VII – Corregedoria Administrativa;
- VIII – Controladoria Geral;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

IX – Polícia Legislativa; e

X – Escola do Legislativo.

Art. 2º. Fica estendido o abono pecuniário de que trata a presente Lei, aos servidores do quadro permanente na Assembleia Legislativa do Estado cedidos para órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos Chefes de Gabinetes, Secretárias Executivas e Secretárias de Apoio lotadas nos Gabinetes dos Deputados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO